



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

A Vereadora Allana Feijó Santa Clara e os Vereadores Jorge Manfroni, Jackson Machado e Juliano Orlowski de Oliveira, no uso das atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, apresentam o seguinte Projeto de Lei do Legislativo, de natureza ordinária:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 049, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e isenção do pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que tiveram suas dependências atingidas por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Mateus do Sul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóveis edificadas e isenção do pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que tiveram suas dependências atingidas por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Mateus do Sul.

§1º A isenção tratada no caput, ocorrerá no próximo ano fiscal do fato ensejador da isenção.

§2º O beneficiário para obtenção da isenção estabelecida no Art. 1º, deverá anexar parecer da Defesa Civil, atestando o prejuízo sofrido, o Decreto Municipal de calamidade pública e/ou situação de emergência.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2023.

ALLANA FEIJÓ SANTA CLARA

Vereadora – União Brasil

JORGE MANFRONI
Vereador – PATRIOTA

JACKSON MACHADO
Vereador – PSDB

JULIANO DE OLIVEIRA
Vereador – PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei se justifica pela situação de emergência vivida por toda a população de São Mateus do Sul e, decretada pelo Poder Público Municipal, sendo ratificada pelo Governo Estadual.

Abordando o Princípio da Legalidade, observamos que:

“Inexiste, na Constituição de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedam renúncia fiscal. Com esse entendimento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a constitucionalidade de uma lei municipal de Valinhos, de iniciativa parlamentar, que concede isenção ou remissão do IPTU incidente sobre imóveis atingidos por enchentes e alagamentos.”

É pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal que a norma para isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, tem natureza tributária e não orçamentária. Sendo assim, não a que se discutir referente a receita.

Com esse entendimento, a proposta tem por objetivo reduzir os prejuízos das pessoas físicas ou jurídicas, que em muitas situações tem perdas irreversíveis referentes aos seus bens. Ainda, as pessoas jurídicas, que ficam completamente sem funcionalidade nas suas atividades, diante das catástrofes naturais.

Os Impostos municipais geram um custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes, seus imóveis e empreendimentos. Todo o processo de retorno e retomada despende grande parte da renda da população, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar, pois foi algo inesperado. Devido a todas as dificuldades enfrentadas por nossa população, este Projeto de Lei, caracterizado pelo cunho social e econômico pode amenizar impactos negativos gerados pelas enchentes e alagamentos, proporcionando condições humanas, cumprindo assim, a função social da propriedade.

Por se tratar de medida que visa auxiliar aqueles que tiveram prejuízos de grande monta, ficando caracterizado o alcance social e econômico da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

presente proposta, que respeita o interesse público e todos os princípios legais, solicitamos aos eminentes pares sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2023.

ALLANA FEIJÓ SANTA CLARA

Vereadora – União Brasil

JORGE MANFRONI
Vereador – PATRIOTA

JACKSON MACHADO
Vereador – PSDB

JULIANO DE OLIVEIRA
Vereador – PATRIOTA